

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2000/2001

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si firmam, de um lado, Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. – GERASUL, neste ato representada por seu Diretor Presidente e Diretor de Produção de Energia e de outro lado o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Sul de Santa Catarina, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Lages, Sindicato dos trabalhadores nas Empresas Geradoras ou Distribuidoras ou Transmissoras ou Afins de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Sul e Sindicato dos Empregados em Concessionárias dos Serviços de Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas ou Alternativas de Curitiba e Sindicato dos Trabalhadores de Energia do Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominados Sindicatos, neste ato representados por seus representantes legais, todos abaixo firmados, de acordo com as seguintes Cláusulas:

Cláusula Primeira - REAJUSTE SALARIAL

A remuneração dos empregados da GERASUL, vigente em 31/10/2000, será reajustada pelo percentual de 8% (oito por cento), a partir de 01/11/2000.

Cláusula Segunda - PENOSIDADE

A Empresa pagará aos seus empregados, submetidos ao regime de turno em escala de revezamento, enquanto não houver regulamentação, o percentual de 2% (dois por cento) sobre o salário base, como adicional de penosidade.

Cláusula Terceira - PAGAMENTO DE SALÁRIO

A Empresa pagará o salário dos seus empregados até o último dia útil do mês de competência.

Cláusula Quarta - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO

O valor facial do vale alimentação / refeição será de R\$ 12,00 (doze reais).

Parágrafo Único: O auxílio abrangerá todos os meses do ano, isto é 12 (doze meses), e será composto por 22 vales por mês.

Cláusula Quinta - ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Empresa manterá o serviço de assistência social nos locais onde o número de empregados recomende a oferta deste serviço.

Cláusula Sexta - HORA EXTRA

Fica acordado entre as partes que todas as horas consideradas como extraordinárias, serão remuneradas com os adicionais previstos em lei, ou seja, acréscimo de 50% para as horas extraordinárias realizadas em dias normais de trabalho e de 100% para as horas efetuadas em domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro: No caso de empregado em regime especial de trabalho (turno de

vezamento), serão remuneradas com 100% as horas realizadas nos feriados e nas primeiras 24 horas da folga, exceto horas com origem em permuta de turno, sendo as demais com 50%.

Parágrafo Segundo: Caso a jornada de trabalho tenha início nos feriados ou nas primeiras 24 horas da folga, e se estenda ao dia imediatamente posterior, as horas realizadas para cumprimento do turno iniciado nestes dias, também serão consideradas com acréscimo de 100%.

Parágrafo Terceiro: Os empregados que, por conveniência da Empresa, ficarem a sua disposição em regime de trabalho extraordinário, até as 23h59, terão abonadas as primeiras horas de trabalho de sua próxima jornada, necessárias à preservação do descanso intervalar de 11(onze) horas.

Parágrafo Quarto: Nos casos em que o serviço extraordinário for realizado das 00:00 horas às 05:00 horas, a Empresa abonará o expediente matutino. A Empresa também abonará o período vespertino, se o mencionado serviço for realizado após às 20:00 horas e se estender por mais de 8 (oito horas) horas contínuas.

Parágrafo Quinto: Nos casos em que ocorrer necessidade imperiosa, seja por motivo de força maior, seja para atender a realização ou conclusão de serviços inadiáveis, ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, poderá não ser observado o princípio do descanso intervalar de 11 (onze) horas.

Parágrafo Sexto: A Empresa, a partir da assinatura deste Acordo, pagará até 100% (cem por cento) das horas extras realizadas. Entretanto, a critério do empregado, a Empresa poderá pagar 75% (setenta e cinco por cento) das horas extras realizadas, sendo os 25% (vinte e cinco por cento) remanescentes pagos ou compensados, desde que não haja acumulação de mais de 40 horas para compensação.

Parágrafo Sétimo: As horas gastas nos deslocamentos para viagens a serviço, fora do expediente normal de trabalho, serão consideradas como extras e remuneradas com os acréscimos previstos.

Parágrafo Oitavo: As horas gastas nos deslocamentos em viagens de treinamento, fora do expediente normal de trabalho, não serão consideradas como extra, exceto nos casos de eventos obrigatórios da CIPA e reciclagem de Operadores.

Parágrafo Nono: Os 10 minutos antes do início e após o término da jornada de Trabalho não serão considerados horas extras, salvo mediante solicitação expressa do empregado e autorizada pelo seu superior, na qual justifique a realização dos serviços nestes horários. Os empregados com serviço em turno de revezamento seguem acordo específico sobre este assunto.

Parágrafo Décimo: Para os empregados que se utilizam do sistema de horário móvel, a permanência no local de trabalho sem autorização da Empresa para realização de serviços extraordinários, não serão consideradas como horas extras.

Cláusula Sétima - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

A Empresa concederá aos empregados participação nos seus Lucros ou Resultados, após aprovação das Demonstrações Contábeis do exercício, pela Assembléia Geral

Ordinária dos Acionistas, condicionada a obtenção de Lucro Líquido ou Resultado Operacional no exercício do ano 2001 e ao cumprimento de metas empresariais, a serem definidas em acordo específico.

Parágrafo Primeiro: Nos termos da legislação vigente, a parcela paga ao empregado a título de participação nos Lucros, não terá caráter remuneratório e portanto, não gerará encargos de qualquer espécie, exceto a tributação na fonte.

Parágrafo Segundo: O critério de distribuição da PLR se baseará na avaliação individual de Desempenho e na remuneração anual de cada empregado.

Parágrafo Terceiro: O sistema de avaliação a ser estabelecido será parte integrante do Plano de Cargos e Salários da Empresa, podendo ser alterado a qualquer tempo, mediante Acordo entre as partes.

Parágrafo Quarto: Para os empregados enquadrados na carreira gerencial a metodologia de distribuição considerará ainda o cumprimento de metas das Unidades Organizacionais, além de fatores de avaliação gerencial específicos para este grupo de empregados.

Cláusula Oitava - COMPENSAÇÃO COLETIVA

As horas referentes às jornadas de trabalho entre os feriados nacionais, dos dias abaixo relacionados, serão compensadas de acordo com os critérios estabelecidos nesta cláusula:

- 05.01.2001 (sexta-feira após férias coletivas),
- 26.02.2001 (segunda-feira de carnaval),
- 30.04.2001 (segunda-feira anterior ao 1º de maio),
- 15.06.2001 (sexta-feira após o dia de Corpus Christi),
- 16.11.2001 (sexta-feira após o dia da Proclamação da República),
- 24.12.2001 (segunda-feira anterior ao dia de Natal).

Parágrafo Primeiro: Na Sede da Empresa o acréscimo nas jornadas diárias será de no máximo 02 (duas) horas, dentro da faixa flexível, no caso de horário móvel, e deverão ser efetuadas sempre em até 90 dias após o feriado compensado, contados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do feriado compensado. A compensação diária ocorrerá no início ou no término de cada período de trabalho, sendo que nos casos de horário não móvel poderá começar com antecedência máxima de 01 (uma) hora em relação ao início do primeiro expediente e terminar até no máximo de 01 (uma) hora após encerrado o último expediente do dia.

Parágrafo Segundo: Nas Áreas descentralizadas, poderá ser estabelecido outras formas de compensação, desde que de comum acordo entre a Empresa e os empregados envolvidos em cada localidade.

Parágrafo Terceiro: A compensação será correspondente ao número de horas/dia da jornada de trabalho de cada empregado, não sendo possível a compensação para empregado em turno de revezamento.

Parágrafo Quarto: Os empregados, que por necessidade do serviço, trabalharem nestes dias, não serão incluídos no sistema de compensação ou poderão efetuar a compensação em outro dia de sua escolha, previamente acordado com a gerência.

Parágrafo Quinto: Não serão consideradas para efeito de compensação as até 4 (quatro) horas/mês abonadas para os empregados das Áreas Descentralizadas e as

até 4 (quatro) horas/mês utilizadas pelos empregados da Sede.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de o empregado não efetuar a compensação das horas devidas, as horas não quitadas serão descontadas de eventual saldo de horas extras a folgar ou, em último caso, descontadas na folha de pagamento.

Parágrafo Sétimo: A compensação será opcional por localidade e deverá abranger todos os empregados, excetuando-se os que trabalham em turno de revezamento ou que por necessidade do serviço não possam efetuar a compensação.

Cláusula Nona - CIPAS

A GERASUL promoverá uma maior integração e cooperação entre as CIPAS da Empresa com as CIPAS das empresas prestadoras de serviço, objetivando a melhoria das condições de segurança e saúde em suas instalações.

Cláusula Décima - LIBERAÇÃO DIRIGENTE SINDICAL

Na vigência deste Acordo, fica garantido o número atual de liberações dos Dirigentes Sindicais, das Entidades que integram a INTERSUL.

Cláusula Décima Primeira - PRESERVAÇÃO DE MANDATO NA FUNDAÇÃO PATROCINADA PELA GERASUL

A Empresa preservará o emprego de seus empregados membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Curadores da Fundação Patrocinada pela GERASUL, eleitos pelos participantes da mesma, enquanto perdurar os seus respectivos mandatos, exceto nos casos de demissão por justa causa, conforme estabelecido na CLT.

Cláusula Décima Segunda - POLÍTICA DE INCENTIVO AO ESTUDANTE

Ao estudante matriculado em curso universitário ou técnico de 2º grau regular noturno, será permitida a compensação das horas ausentes para freqüência às disciplinas obrigatórias do semestre, ministradas somente no período matutino ou vespertino, sem prejuízo das suas atividades na Empresa.

Cláusula Décima Terceira - ABRANGÊNCIA

O presente acordo aplica-se aos empregados representados pelos sindicatos signatários deste acordo.

Cláusula Décima Quarta - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES - PRAD

A Empresa assegurará a participação de 01 (um) representante da INTERSUL nas ações inerentes ao Programa de Recuperação de Dependentes de Álcool e Outras Drogas.

Cláusula Décima Quinta - MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS

A Empresa manterá uma apólice de seguro de vida em grupo totalmente custeada pela Empresa, abrangendo todos os empregados, cujo valor não será considerado de natureza salarial para nenhum efeito.

Cláusula Décima Sexta - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A GERASUL fará um adiantamento de 50 % da gratificação de natal (13º salário) a ser pago junto com o pagamento do mês de julho, para aqueles empregados que não tenham gozado férias no primeiro semestre, excetuando-se aqueles (as) empregados (as) que se manifestarem contrários, condicionado à disponibilidade de caixa da Empresa.

Cláusula Décima Sétima - REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO FUNCIONAL /PROFISSIONAL

A GERASUL promoverá a reabilitação profissional do empregado e a manutenção de sua função original anterior ao fato gerador da deficiência, ou nova função, cuja classe salarial seja equivalente àquela anteriormente ocupada.

Cláusula Décima Oitava - ALTERAÇÃO DAS NORMAS DE GESTÃO EMPRESARIAL

Qualquer alteração no Manual de Pessoal ou nas Normas de Gestão de Recursos Humanos, em itens incorporados a estes instrumentos por força de Acordo Coletivo, será negociada com os Sindicatos.

Cláusula Décima Nona - SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADO

A GERASUL pagará, a título de salário substituído, a diferença do salário base do substituto e o do salário base do início da faixa do empregado substituído, quando o afastamento do titular for superior à 30 dias.

Cláusula Vigésima - PRIMEIROS SOCORROS

A Empresa ampliará o treinamento de empregados, através do aprimoramento das equipes de socorristas, de forma a torná-las ainda mais capacitadas para efetuar o primeiro atendimento em caso de acidentes pessoais no interior das instalações da Empresa. Além destas medidas, serão estudadas alternativas para melhoria do socorro emergencial através de serviços de profissionais capacitados em cada localidade.

Cláusula Vigésima Primeira - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A GERASUL apresentará, no ato de homologação das Rescisões de Contrato de Trabalho que vierem a ocorrer, a série histórica de horas-extras que compõem a média sobre Aviso Prévio, Férias e 13º Salário.

Cláusula Vigésima Segunda - DESCONTO NAS FOLHAS DE PAGAMENTO

A Empresa manterá o atual sistema de desconto no salário dos empregados, dos valores decorrentes de seguros, telefonemas particulares, medicamentos, vale alimentação, associações de empregados, contribuições, mensalidades sindicais, empréstimos junto à Fundação patrocinada pela GERASUL, e saldos devedores oriundos do Plano de Recuperação de Saúde.

Cláusula Vigésima Terceira – LICENÇA NOJO

A Empresa efetuará os seguintes abonos, mediante comprovação:

- a) Ausência de até 5 (cinco) dias consecutivos, imediatamente seguintes ao falecimento do cônjuge, companheiro(a), filhos, pais, irmão ou de pessoa que, viva sob a dependência econômica do empregado;
- b) Ausência de até 2 (dois) dias consecutivos, imediatamente seguintes ao falecimento de ascendentes e descendentes do empregado (não previstos na letra "a");
- c) Ausência de 1 (um) dia imediatamente após ao falecimento de irmãos, ascendentes e descendentes de seu cônjuge ou companheiro(a).

Cláusula Vigésima Quarta - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará por 02 (dois) anos, iniciando-se em 1º (primeiro) de novembro de 2000, exceto para as Cláusulas Econômicas e a de liberação de dirigentes sindicais, que terão vigência de 01 (um) ano.

Cláusula Vigésima Quinta - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estipulada a multa pelo descumprimento das obrigações de fazer, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por infração e por empregado, revertendo o resultado em benefício da parte prejudicada.

Por estarem justas e acordadas e para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente as partes citadas.

Florianópolis, 23 de Novembro de 2.000

P/ GERASUL:

P/ SINDICATOS:

Diretor Presidente

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis

Diretor de Produção de Energia

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Sul de Santa Catarina

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Lages

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Geradoras ou Distribuidoras ou Transmissoras ou Afins de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Sul

Sindicato dos Empregados em Concessionárias dos Serviços de Geração,



Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A.

Transmissão, Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas ou Alternativas de Curitiba

Sindicato dos Trabalhadores de Energia do Estado de Mato Grosso do Sul